



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: compras@sentineladosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 0034/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratação de empresa para a realização do transporte de estudantes universitários.

Processo nº 526/2019.

O MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 94.068.277/0001-08, com sede administrativa na Rua Augusta nº. 460, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Flávio Raphaelli Trescastro, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 6021131013 RS e inscrito no CPF sob nº 180.159.560-72, residente e domiciliado na Rua Joaquim Rodrigues Barbosa nº 190, Sentinelado Sul/RS, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa **Empresa de Ônibus HB Ltda**, com sede na Rua Manoel da Silva Pacheco, 11, Bairro Centro, na cidade de Camaquã/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.713.221/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e acertado o seguinte:

Cláusula primeira - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para o transporte de estudantes universitários da Esquina Nova Tapes/RS até a ULBRA (Campus Guaíba), de acordo com a descrição abaixo:

Item	Descrição	Valor/dia
01	Contratação de empresa de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros para a realização do transporte de estudantes universitários, com saída da esquina Nova Tapes às 17h00min, com destino a ULBRA (Campus de Guaíba) e retorno em sentido inverso às 22h15min.	R\$ 16,00 por aluno/dia

Parágrafo primeiro - O serviço será realizado de segunda a sexta-feira, salvo mediante aviso da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura;

Cláusula segunda - A prestação do serviço de transporte de estudantes universitários será operada conforme roteiros, locais, trechos e horários especificados neste Contrato e que poderão ser modificados ou adequados a critério do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de transporte dos universitários.

Cláusula terceira - A prestação do serviço de transporte de estudantes compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Contrato.

Cláusula quarta - Parágrafo único: A empresa contratada deverá ter veículos de reserva para eventuais imprevistos.



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: compras@sentineladosul.rs.gov.br

Cláusula quinta - A Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 16,00 (dezesesseis reais)**, por aluno por dia de viagem, totalizando um valor estimado de **R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**, para realizar o serviço de transporte, conforme objeto descrito na Cláusula primeira.

Parágrafo único: Todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, serão por conta da contratada.

Cláusula sexta - A contratante efetuará o pagamento mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura correspondente, com a observância do estipulado pelo artigo 5º. da Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

Cláusula sétima - A vigência do contrato será do início do ano letivo até 31 de dezembro de 2019 ou até o encerramento do ano letivo, a partir da assinatura do instrumento. O prazo poderá ser prorrogado desde que haja interesse da Administração, devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela Autoridade Competente.

Cláusula oitava - A fiscalização do contrato, ficará a cargo do(a) servidor(a) Denir Vicentina Govoni Kologeski de Souza, matrícula nº 469-1

Cláusula nona - As despesas decorrentes do presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

06. Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura

01 – Educação - Recursos Livres.

339039720000 – Vale Transporte (1024)

Cláusula décima - A Contratante poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, com base no art.65 da Lei 8.666/93.

Cláusula décima primeira - Pelo inadimplemento a Contratada, ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) multa de 0,5% por dia de atraso, limitado a 03 (três) dias, após será considerado rescisão contratual;

b) multa de 10% para o caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06(seis) meses;

c) multa de 12% para o caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 05 (cinco) anos;

d) Esgotados os prazos descritos nesta Cláusula, o Contrato será rescindido sem prejuízo das cominações acima.

OBS: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Cláusula décima segunda - O presente contrato poderá ser rescindido pela Administração Municipal se deixadas de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula décima primeira.

Cláusula décima terceira - A Contratada assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem com de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas.

Cláusula décima quarta - Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: compras@sentineladosul.rs.gov.br

Cláusula décima quinta - O presente contrato está vinculado ao processo nº 418/2019, Inexigibilidade nº. 0005/2019 e, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

Cláusula décima sexta - A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e em especial, apresentar **Lauda de Vistoria**, emitida pelo DAER, sendo causa de rescisão contratual a não apresentação ou a sua reprovação no exame, se não substituído o veículo, imediatamente, de forma a não prejudicar a execução contratual.

Cláusula décima sétima - As partes elegem o Foro de Tapes/RS para dirimir qualquer dúvida emergente do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Sentinela do Sul, 27 de março de 2019.

JOSÉ FLÁVIO RAPHAELLI TRESCASTRO
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa de Ônibus HB Ltda
Contratada

Paulo Ricardo de Souza Duarte
Assessor Jurídico
OAB nº 30.919

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: